



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 042/2020

Irupi/ES, 30 de junho de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALMIR DE ALMEIDA MONTONI**  
Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Irupi  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Avenida Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi - ES

Ref.: MENSAGEM DE VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº. 020/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 58, 1º c/c art. 78, IV ambos da Lei Orgânica do Município de Irupi, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade de vício de iniciativa, o Projeto de Lei – Legislativo nº. 9/2020 (Autografo de Lei nº. 20/2020) com a ementa “ASSEGURA AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A MERENDA ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A proposta legislativa, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, está revestida de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois regulamenta matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, neste sentido termos jurisprudência:

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 11.867/2019, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE PROFESSORES, AUXILIARES DE EDUCAÇÃO E FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL CONSUMAM O EXCEDENTE DA MERENDA ESCOLAR - INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE. TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2038400-88.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 05/08/2019. (Grifou-se)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.947, DE 16 DE AGOSTO DE 2.018, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA QUE 'INSTITUI O PROGRAMA 'NA MESMA MESA' PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - ATO NORMATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE ESTENDEU AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A ALIMENTAÇÃO FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DISPÕS SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES E IMPÕS NOVAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS, RESPECTIVAS EQUIPES GESTORAS E DE APOIO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NO PROJETO E AO SUPERVISOR ESCOLAR - INADMISSIBILIDADE - TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITENS 2 E 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE. O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual". "Fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que cria órgãos da administração pública e estabelece novas atribuições". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexistência da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual. TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2189186-81.2018.8.26.0000; Relator: Renato Sartorelli; Órgão Especial; Data do Julgamento: 28/11/2018. (Grifou-se)*

A presente proposta legislativa cria obrigação para órgão da Administração Pública, no caso a Secretaria Municipal de Educação, se tornando assim inconstitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

*Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Vício de iniciativa reconhecido. Inconstitucionalidade mantida. 1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o **entendimento pacífico da Corte de que é inconstitucional lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública**. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. STF - Acórdão Are 1022397 Agr / Rj - Rio de Janeiro, Relator(a): Min. Dias Toffoli, data de julgamento: 08/06/2018, data de publicação: 29/06/2018, 2ª Turma. (Grifou-se)*

Essa situação fere princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, pois evidente o chamado vício de iniciativa, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da Administração por lei de iniciativa parlamentar, sob risco, aqui concreto, de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Importante também frisar que parte da merenda escolar é adquirida com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja regulamentação determina que a merenda escolar é destinada exclusivamente aos alunos da rede de educação, sendo certo que a distribuição da merenda a professores e outros profissionais violaria as normas do PNAE”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal;

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI**